DECRETO NÚMERO 9227 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Expediente no Serviço Público Municipal e a contenção de despesas para o encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que compete privativamente à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, consoante artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a jornada mínima de trabalho dos servidores atenderá à conveniência da Administração e poderá ser diferenciado de acordo com a necessidade do serviço, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Municipal nº 2.995/07;

Considerando a necessidade de adequação financeira e orçamentária, em razão da redução dos repasses dos Governos Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas pública, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, implementando-se medidas próprias de gestão objetivando à referida adequação administrativa e financeira;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, a otimização dos recursos orçamentários existentes, a qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00025189/2026-06;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a contenção de gastos no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo todas as Secretarias e demais Órgãos vinculados à Prefeitura de Ubatuba, **durante o período de 16 de novembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º O horário de expediente presencial dos Órgãos da Administração Direta do Município de Ubatuba **será de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas**.

Parágrafo único. As demais horas de serviço restantes serão desempenhadas em modelo *'home-office'*, devendo todos os servidores estarem à disposição, além do dever de manterem meio de contato ativo para o atendimento de eventuais emergências.

Art. 3º O serviço de atendimento ao público desempenhado pela Secretaria Municipal de Fazenda através do setor 'FÁCIL' deverá permanecer aberto em horário de expediente normal (das 08 horas às 17 horas), podendo os servidores atuarem em modelo de revezamento, com metade da equipe exercendo suas atividades pela manhã e metade durante o período da tarde, permanecendo as demais horas em consonância com o parágrafo único, do artigo 2º.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público que possuem caráter essencial (como Postos de Saúde, CRAS e etc.) funcionarão em horário de expediente normal, de modo que a organização interna dos horários ficará a cargo de cada Secretário Municipal responsável pelo serviço.

Art. 5º Fica suspensa, durante a vigência deste Decreto, o pagamento de horas extras, sendo que eventuais exceções ficam condicionadas à devida autorização por escrito do Secretário Municipal de Governo.

Art. 6º A jornada de trabalho dos vigias e dos auxiliares de serviços gerais subordinados à Secretaria Municipal de Administração e outras, bem como dos servidores dos serviços de limpeza pública e de coleta de lixo subordinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, respeitará o limite de 40 (quarenta) horas semanais, mediante escala a ser elaborada pelas respectivas unidades administrativas.

Art. 7º Havendo conveniência, ou, não demonstrada a redução satisfatória das despesas, poderá o expediente de trabalho ser restabelecido.

Art. 8º Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de novembro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

ODIRLEY GIL DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.